



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº ~~74~~ E/2015.

DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA  
LOCALIZADA NA CONFLUÊNCIA DA RUA  
TAVARES DE MELO E AVENIDA PREFEITO  
TELÉSFORO CÂNDIDO DE RESENDE DE  
"PRAÇA CARLOS SPERANCINI JÚNIOR"

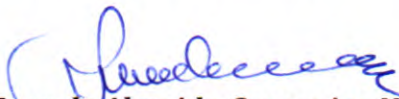
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

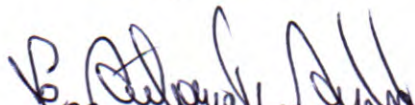
Art. 1º - Fica denominada de Praça "**Carlos Sperancini Júnior**", a praça localizada na confluência da Rua Tavares de Melo e a Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende.

Art. 2º - O Executivo providenciará a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2015.

  
**Ivar de Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral

À Procuradoria do legislativo  
para Parecer

22 / 09 / 15

À Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

29 / 09 / 15

Presidente

-15-981-2015-17-33-01.6962-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr.

**JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE**

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: **ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº -E/2015.**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,  
Nobres Vereadores,**

Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº -E/2015 que **“DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA LOCALIZADA NA CONFLUÊNCIA DA RUA TAVARES DE MELO E AVENIDA PREFEITO TELÉSFORO CÂNDIDO DE RESENDE DE “PRAÇA CARLOS SPERANCINI JÚNIOR”.**

Trata-se de Projeto de Lei com a finalidade de denominar o espaço que se encontra localizado na confluência da Rua Tavares de Melo e Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende de PRAÇA CARLOS SPERANCINI JÚNIOR.

A denominação tem a intenção de homenagear Carlos Sperancini Júnior que faleceu ao 29 anos de idade, vítima de um acidente automobilístico na BR 040. Homem otimista, de ações discretas, mas cheias de doação para com o próximo, nasceu no dia 12 de novembro de 1970, no hospital Acessita, atual município de Timóteo/MG, filho de Carlos Sperancini e Zélia Leão Sperancini.

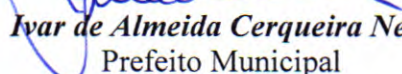
Iniciou os estudos na Escola Lúcia Casassanta, em Timóteo. Aos 10 anos mudou-se para Conselheiro Lafaiete, cidade que adotou como sua, viveu, estudou e trabalhou. Casou-se com Idária Pereira Sampaio no dia 27 de janeiro de 1996, na Igreja Matriz N. Sra da Conceição. Em 1999 nasceu seu primeiro e único filho, Otávio Sampaio Campagnaro Sperancini.

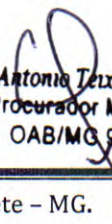
Carlos Júnior ou “Acesita”, como foi apelidado pelos amigos, tinha um sorriso aberto e uma imensa alegria de viver, o que cativava rapidamente as pessoas a sua volta. Era comunicativo, alegre e atencioso principalmente com as crianças e os idosos.

Trabalhou na Açominas, na Elmo Calçados e, por último, na farmácia do Hospital e Maternidade São José.

Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores, seja merecedor da devida atenção e aprovação.

Atenciosamente,

  
**Ivar de Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Antonio Teixeira Andrade**  
Procurador Municipal  
OAB/MG 99.072

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETEM/G.  
Fis  
04  
P





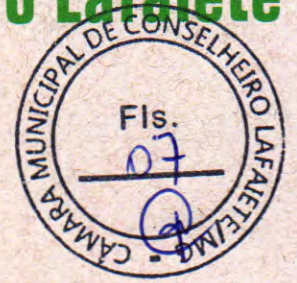


CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETES  
Fls. 06



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



*Procuradoria do Legislativo*

**PARECER Nº 097/2015**

**Projeto de Lei nº 074-E-2015**

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei *Dá denominação à Praça localizada na confluência da Rua Tavares de Melo e Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Resende de "Praça Carlos Sperancini Júnior"*.

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 06.

É o relatório.

## PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

### CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

### QUORUM

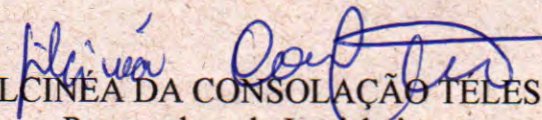
Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

### TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 29 DE SETEMBRO DE 2015.

  
GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES  
- Procuradora do Legislativo -  
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 074-E-2015

EXPEDIENTE

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº 074-E-2015 que, **DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA LOCALIZADA NA CONFLUÊNCIA DA RUA TAVARES DE MELO E AVENIDA PREFEITO TELÉSFORO CÂNDIDO DE RESENDE DE "PRAÇA CARLOS SPERANCINI JÚNIOR"** de autoria do Executivo Municipal vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade dar denominação ao espaço que se encontra localizado na confluência da Rua Tavares de Melo e Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Resende de Praça Carlos Sperancini Júnior.

Pela análise do Projeto de Lei em foco, podemos vislumbrar que a referida proposta encontra acompanhada de justificativa às fls. 03 e esta acompanhada de documentos às fls. 04/06, bem como parecer favorável a tramitação do presente projeto pela procuradoria do legislativo fls. 07/08.

*Prima facie*, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua legalidade, está amparado pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a este relator emitir, entende que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

## CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição em análise, não havendo impedindo para sua tramitação.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE SETEMBRO DE 2015.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

06-Dit-2015-14:48-017195-1/2

Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete  
PROTÓCOLO GERAL 0000208  
Data: 06/10/2015 Horário: 17:06  
Legislativo -



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 074-E/2015**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno desta Casa.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A presente proposição tem por finalidade dar denominação à Praça localizada na confluência da Rua Tavares de Melo e Avenida Telésforo Cândido de Resende de "Praça Carlos Sperancini Junior".


Atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto de Lei nº 076/2015.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE OUTUBRO DE 2015.

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

  
VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

  
VEREADOR GILDO DUTRA PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-115  
-08-Out-2015-10:12-017217-1/2



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 074-E-2015

**DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA LOCALIZADA NA CONFLUÊNCIA DA RUA TAVARES DE MELO E AVENIDA PREFEITO TELÉSFORO CÂNDIDO DE RESENDE DE “PRAÇA CARLOS SPERANCINI JÚNIOR”.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada de Praça “*Carlos Sperancini Júnior*”, a praça localizada na confluência da Rua Tavares de Melo e a Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE  
- Presidente da Câmara -

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES  
- 1º Secretário da Câmara -



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.768, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015**

**DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA LOCALIZADA NA  
CONFLUÊNCIA DA RUA TAVARES DE MELO E  
AVENIDA PREFEITO TELÉSFORO CÂNDIDO DE  
RESENDE DE “PRAÇA CARLOS SPERANCINI  
JÚNIOR”.**

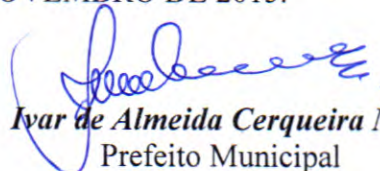
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

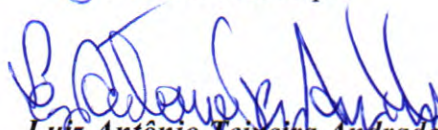
Art. 1º – Fica denominada de Praça “*Carlos Sperancini Júnior*”, a praça localizada na confluência da Rua Tavares de Melo e a Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telegrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

  
**Ivar de Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral